



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 838/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 19 de Novembro de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º – Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo regional, uma vez tratar-se de umas das mais nova Câmaras da Região Serrana;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Brejetuba e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo do Município de Brejetuba.

Parágrafo único - Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º – Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

Art. 4º – Deverão integrar o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba os seguintes registros:

I – Atas;

II – Vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

III – Fotografias;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003800330037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

IV – Matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – Equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI – Escriturações;

VII- Livros diversos.

Art. 5º- A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 6º – São atribuições do Memorial do Legislativo:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Brejetuba;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Brejetuba;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único - A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – Compra;

II – Doação;

III – Empréstimo;

IV – Permuta;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181



Câmara Municipal de Brejetuba

V – Legado;

VI – Herança.

Art. 7º – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 8º – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

Art. 9º – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

Paragrafo Único – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejetuba.

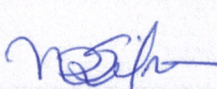
Art. 10 – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 19 de Novembro de 2019.*

LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara


NILTON RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Identificador: 31003800330037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.